



NEOCONSTITUCIONALISMO: DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA X DIFICULDADE CONTRAMAJORITÁRIA

Gabriel Ortiz Hübner¹

Problema

Um Estado Democrático de Direito tem respaldo na soberania popular e deve estar alicerçado em uma Constituição que contenha limitações ao poder autoritário e regras de prevalência dos direitos fundamentais. Nesse sentido, a Constituição Federal do Brasil de 1988, dispõe, no parágrafo único de seu artigo primeiro que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

A Constituição de um Estado, com o passar dos anos, tende a ser interpretada conforme a nova realidade em que ela está inserida, possuindo uma nova abordagem no sistema jurídico. O momento atual evidencia a superioridade da Constituição, a que todos os poderes por ela constituídos estão subordinados, que é garantida por instrumentos jurisdicionais de controle de constitucionalidade. Além disso, a Constituição tem como característica a absorção de valores morais e políticos (fato por vezes denominado como materialização da Constituição), especialmente diante de um conjunto de direitos fundamentais autoaplicáveis. Isso tudo sem deixar de assegurar a ideia de que o poder deriva do povo, manifestando-se ordinariamente por seus representantes. A todos esses fatores os autores têm dado o nome de neoconstitucionalismo.

Ocorre que, por esse novo modelo de direito constitucional visar à reestruturação do ordenamento jurídico, voltado para a análise valorativa das normas em face da Constituição, acaba por trazer um grande desafio: a dificuldade de se justificar e aceitar esse atual paradigma de revisão judicial onde se invalida a vontade do povo materializada no trabalho legislativo fruto da atuação do parlamento.

¹ Bacharel em Direito. Pós-Graduado em Direito Público. Email: gohubner@gmail.com.



Metodologia da pesquisa

Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizada uma pesquisa aplicada objetivando alcançar hipóteses para a solução do problema apresentado: a dificuldade de se justificar e aceitar uma revisão judicial onde se invalida a vontade do povo materializada no trabalho legislativo. Foi realizado uma pesquisa qualitativa e exploratória tendo em vista que o problema em questão não pode ser mensurado em números, mas apenas compreendido e interpretado, com vista a se obter soluções viáveis e efetivas para evitar uma tensão entre os três Poderes.

Objetivo

O presente trabalho objetiva desenvolver soluções para uma atual problemática diagnosticada no direito constitucional brasileiro, onde há um aparente conflito entre o controle de constitucionalidade exercido pelo Poder Judiciário e o trabalho dos legisladores que são os verdadeiros legitimados democraticamente para, através da interpretação da Constituição Federal, desenvolver nosso ordenamento jurídico de forma a saciar os anseios sociais.

Hipóteses

A denominação dificuldade contramajoritária tem origem no fato de os juízes, que são destituídos de legitimidade democrática, dar a palavra final na interpretação da Constituição Federal. Ou seja, o Poder Judiciário, por meio de juízes não eleitos pelo povo, invalidam decisões adotadas pelo legislador que foi escolhido pelo povo, invocando muitas vezes normas constitucionais de caráter aberto que são objeto de opinião diversa da sociedade em geral. A crítica é de que, casos como a eutanásia, por exemplo, cabem ao povo ou a seus representantes e não aos magistrados. Assim, diante do caráter vago e aberto de boa parte das normas constitucionais, a jurisdição constitucional acaba por conferir aos juízes uma espécie de poder constituinte permanente,



pois podem adaptar a Constituição conforme suas preferências políticas e valorativas, em detrimento daquelas adotadas pelo legislador eleito.

De outra banda, há argumentos que minimizam ou descartam a existência da dificuldade contramajoritária. Alguns negam da premissa de que o Poder Judiciário, ao exercer o controle de constitucionalidade, atue contra a vontade popular e julga com frequência em sintonia com a opinião pública, que nem sempre é bem representada pelo Legislativo. Ainda, há quem diga que a jurisdição constitucional brasileira empreendeu maior participação democrática da sociedade civil ao ampliar o rol dos legitimados à propositura de ações diretas, assim como a posterior participação no nosso processo constitucional da figura do “amicus curiae”. Há também quem afirme que a democracia não equivalha à simples prevalência da vontade das majorias, mas sim a um objetivo político mais abrangente que também envolve o respeito aos direitos fundamentais e valores democráticos. Também deve ser levado em conta que existem situações onde o processo político majoritário fica empacado devido à interferência de forças políticas minoritárias, todavia influentes, ou por históricas instabilidades da tramitação do processo legislativo.

Conclusão

Assim, não se pode discordar, que o Judiciário, mais especificamente falando, o tribunal constitucional pode fazer progredir o processo político social, pelo menos com a rapidez necessária. De outra banda, se o processo político majoritário está operando com representatividade e legitimidade, com um espaçoso debate público, o judiciário deve adotar uma postura mais inerte. Até porque uma atuação desmedida do Judiciário em um papel contramajoritário pode acarretar uma demasiada intervenção no espaço político, dando lugar a uma indesejável ditadura do Poder Judiciário.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 327.

